



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**GUAÍÇARA**

Trabalho com Responsabilidade

## DECRETO Nº 3247, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.**

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaíçara, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

**I** - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

**II** - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

**III** - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

**IV** - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

**V** - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

**VI** - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**GUAÍÇARA**

Trabalho com Responsabilidade

## **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Ana Maria Zamian Petrucci – RG nº 7.915.240-5

Suplente: Cintia Correia Gomes – RG nº 34.975.406-8

## **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Cristiane Vigarani de Oliveira – RG nº 22.954.814-3

Suplente: Fernanda Yamamoto Ohaze – RG nº

## **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Maria Luísa Soldan de Almeida – RG nº 5.045.165-0

Suplente: José Bento Martins Pereira – RG nº 20.304.282

## **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: Antonio Mário Pereira da Silva – RG nº 18.682.950-4

Suplente: Cassuis Valério Grassiotin Melio – RG nº 21.212.860-7

**Art. 4º** - O programa priorizará gestantes e crianças de até três anos beneficiários do Programa Bolsa Família, e as crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As famílias serão acompanhadas por profissionais e visitantes capacitados, que farão visitas domiciliares periódicas.

**Art. 5º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 6º** - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz, será exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaíçara, 02 de Janeiro de 2019.

  
**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

  
**Sueli de Fátima Fabiani**  
Assistente Administrativo